



PROJETO DE LEI Nº 068 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 21/06/2023
Jose Amadio
RESPONSÁVEL

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tornar-se-á de utilidade pública a Associação CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA, fundada em 01 de setembro de 1976, inscrita no CNPJ Nº 06.949.614/0001-09, com sede na AV Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, Itapipoca-CE. Entidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos
dezenove dias do mês de junho de 2023.**

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2023

Itapipoca (CE), 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.949.614/0001-09.

Por ser uma entidade civil com personalidade jurídica própria, de caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, a associação em questão desempenha uma ampla gama de finalidades, sendo notáveis a promoção de atividades de relevância pública e social, a realização de ações e assessoria em questões sociais, educacionais e ambientais, com uma atenção especial aos empobrecidos. Além disso, a associação também se dedica à promoção da segurança alimentar e nutricional, à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como ao fomento do desenvolvimento sustentável.

Portanto, a declaração de utilidade pública para a associação é uma forma de reconhecer o seu papel fundamental na promoção do bem-estar social, na busca pela igualdade de oportunidades e na defesa dos direitos das comunidades atendidas. Ao proporcionar serviços e ações que beneficiam diretamente a população e contribuem para o desenvolvimento local, a associação demonstra seu compromisso com o município de Itapipoca e justifica plenamente o reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.949.614/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/1976
NOME EMPRESARIAL CARITAS DIOCESANA DE ITAIPUOCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARITAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 831	COMPLEMENTO *****
CEP 62.500-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAIPUOCA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 6310-484	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2023** às **08:24:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DA XXIII ASSEMBLEIA ELETIVA E GERAL DA CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA

Ao dia dezoito do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, realizou-se de forma presencial, no Centro Diocesano de Treinamento de Itapipoca (CETREDI), a XXIII Assembleia Geral e Eletiva da Cáritas Diocesana de Itapipoca, com CNPJ Nº 06.949.614/0001-09. De acordo com o art. 13º do Estatuto sob-registro Nº 3260, registrado no Cartório 2º Ofício de Itapipoca. A assembleia teve início às nove horas, com um café da manhã e, em seguida, aconteceu um momento de acolhida e mística, conduzido pelo Agente Cáritas Francisco Marcelo. Após a acolhida, o Bispo Diocesano e Presidente da Cáritas, Dom Rosalvo, fez uso da fala abrindo os trabalhos da vigésima terceira assembleia da Cáritas. A Assembleia contou com a participação da Diretoria e Conselho Fiscal da Cáritas, da Secretária da Cáritas Brasileira Regional Ceará e representações das comunidades (Grupos acompanhados, Casas de Sementes, Fundos Rotativos, Rede de Intercâmbio de Sementes, Fundos Rotativos, Projetos da Rede Permanente de Solidariedade e parceiros). Ao todo, somaram-se trinta e duas pessoas. Com a fala, o Agente José Maria, motivou a apresentação dos participantes e justificou a antecipação da data da Assembleia e eleição da nova Diretoria. Em seguida, Maria Gloria, da Cáritas Regional Ceará, fez uma fala sobre a entidade Cáritas e suas obrigações, os papéis da Diretoria e Conselho Fiscal e a importância da assembleia, destacando o aspecto do voluntariado, ou seja, é um serviço não remunerado. Dando continuidade a programação, o Agente José Maria explica quem pode votar e quem pode ser votado, constatando um número de vinte e cinco pessoas aptas a votar. Foi instituída uma Comissão de Eleição, composta por Joana Dark Alves Mota, CPF 605.571.463-99, Francisca Letícia Mota Pinto, CPF 035.753.793-94 e José Cleilson Rodrigues, CPF 026.948.693-35. Foi feita uma consulta e os seguintes nomes se colocaram para compor a nova Diretoria: Presidente: Dom Rosalvo Cordeiro, Vice Presidente: Padre Arão Silva, Tesoureiro: Gilmar Magalhães e Secretaria: Elizandra Mota. A Chapa foi eleita unanimidade, por meio de aclamação. Em seguida, passou-se à eleição do Conselho Fiscal, que aconteceu por meio de cédulas, onde cada votante indicou quatro pessoas, somando-se o total de cem votos. Os três mais votados são conselheiros titulares e o quarto, suplente. Posteriormente, a Comissão passou à divulgação do resultado, sendo o seguinte: Cristina Lima 25 votos, Jacinta Sousa 24 votos, Elizângela Braga 23 votos, Raimundo Julião 24 votos, Fabiola 03 votos e José 01 voto. Sendo assim, a Diretoria ficou composta por **Presidente:** Rosalvo Cordeiro de Lima, Brasileiro, CPF: 309.713.734-34, RG 18560198-4 2ª via, data de Nascimento 25/01/1962, Residente Av. Duque de Caxias, 1125 – Fazendinha, CEP 62.502-388; **Vice-Presidente:** Arão Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 118.133-80 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 768.393.973-00, residente e domiciliado no endereço, Rua Maria Apolônia Soares, 158 – Centro – Arapari – Itapipoca-CE, CEP 62.508-000; **Tesoureiro:** José Gilmar Magalhães, Brasileiro, Casado, Professor, CPF: 464.965.483-15 RG: 139101087, data de Nascimento: 28/08/1970, Residente: Rua Raimundo Teófilo de Castro, Nº 1213 – Cruzeiro – Itapipoca-CE; **Secretária:** Elizandra Maria Mota Pinto, Brasileira, Solteira, Professora, CPF: 717.599.563-68 RG: 2008979006-0, data de Nascimento: 06/12/1971, Residente: Av. Anario Braga, Nº 75 - DT Missi – Irauçuba-CE, CEP 62.620-000; e para o **Conselho Fiscal:** Titulares - Antônia de Lima Gomes; Jacinta Maria de Sousa Lima; Raimundo Rosa Julião; Suplente - Elizângela Braga Furtado; Após a eleição foi destituída a Comissão Eleitoral e empossada a nova Diretoria, para o biênio 2023/2024.





Finalmente, Dom Rosalvo deu a benção e assim encerrou a Assembleia. Nada mais havendo para tratar, eu **Jacinta Maria de Sousa Lima**, inscrita no CPF: 019.059.713-54 me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Itapipoca, 18 de novembro de 2022

Rosalvo Cordeiro de Lima

Presidente: Rosalvo Cordeiro de Lima

CPF: 309.713.734-34



Jacinta Maria de Sousa Lima

Secretária: Jacinta Maria de Sousa Lima

CPF: 019.059.713-54



Cartório Moura - 2º Ofício de Itapipoca/CE
AVENIDA ANASTÁCIO BRAGA Nº 557, Centro, ITAPIPOCA - CEARÁ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ROSALVO CORDEIRO DE LIMA e JACINTA MARIA DE SOUSA LIMA EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Itapipoca/CE, 01/12/2022 09:47:36.

Italo Lino Cordeiro

Italo Lino Cordeiro - Escrevente Autorizado
Emol. R\$ 6,80 T.J. R\$ 0,44 FAADep. R\$ 0,17 FRMMP. R\$ 0,17 Selo: R\$ 2,68 Total: R\$ 10,80

2021 RECONHECIMENTO DE FIRMAS DATA 07/06/2021
2021 RECONHECIMENTO DE FIRMAS DATA 07/06/2021

Cartório Moura - 2º Ofício de Itapipoca/CE
AVENIDA ANASTÁCIO BRAGA Nº 557, Centro, ITAPIPOCA - CEARÁ

Averbado no livro Registro Civil de Pessoa Jurídica - A 58 sob o nº3, folha 84 - 84 e protocolado no livro Protocolo de Pessoa Jurídica 02 sob o nºProtocolo: 4573 de 01/12/2022. Itapipoca/CE, 01/12/2022. AAC253219-H4V9, AA3068387-J719

Italo Lino Cordeiro

Italo Lino Cordeiro - Escrevente Autorizado
Emol. R\$ 89,53 FERMOJU. R\$ 9,71 FRMMP R\$ 4,48 FAADep R\$ 4,48 Selo: R\$ 15,28 Total: R\$



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

RPJ 01 de 01/12/2022

Certifico e dou fé que o documento – ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA CÁRTAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA – CNPJ 06.949.614/0001-09, foi apresentado em 30/11/2022, o qual foi averbado no Registro nº 01 em 01/12/2022, no Livro de Registro de Pessoa Jurídica deste Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itapipoca, CNPJ 06.581.532/0001-46.

Itapipoca-CE, 01 de dezembro de 2022



Ítalo Lino Cordeiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20221201000059
Total Emolumentos: R\$ 339,18
Total FERMOJU: R\$ 34,82
Total Selos: R\$ 48,83
FRMMP: R\$ 16,97
FAADEP: R\$ 16,97
Valor Total: R\$ 456,57
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00 / Bem/Negócio 2: R\$ 0,00
Bem/Negócio 3: R\$ 0,00
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 1006 / 5011 / 5013 / 5023 / 5026


PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 1
REGISTRAL DISTRIBUICAO
Nº
AAR170671-J4J9 AAR170672-M7J9
AAR170673-L6J9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal


PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 11
REGISTRAL REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
Nº
AAO253217-ESV9 AAO253218-G3V9
AAO253219-I4V9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal


PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 4
CERTIDAO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRANSLADO
Nº
AAR068385-G4I9 AAR068386-N2I9
AAR068387-J7I9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.jca.jus.br/portal

RPJ Nº
3260
CARTÓRIO MOURA

ESTATUTO DA CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA

ESTATUTO DA CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A CÁRITAS DIOCESANA DE ITAPIPOCA, denominada pela sigla CDI, fundada no dia 06 de junho de 1976, é uma Entidade Civil com personalidade jurídica própria de caráter beneficente, filantrópico e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, criada para desenvolver ação de assistência social e educativa no âmbito da Diocese de Itapipoca e todo o território nacional.

Parágrafo 1º - A CDI orientará sua política de ação de acordo as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em comunhão com a ação Pastoral Diocesana.

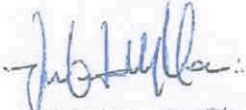
Parágrafo 2º- A CDI é também membro da Cáritas Brasileira e como tal, integrante da Rede Cáritas no Ceará.

Art. 2º – A CDI tem as seguintes finalidades:

- a) Promoção de atividades com finalidade de relevância pública e social;
- b) Realizar ações e assessorar estudos sobre questões sociais, educativas e ambientais, em especial relacionadas com os empobrecidos;
- c) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Promoção da segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Assessorar e dar assistência técnica e extensão rural junto a comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, trabalhadores rurais, agricultoras e agricultores familiares;
- f) Promoção do desenvolvimento econômico e social, educação para a convivência com o semiárido e combate a pobreza;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) Desenvolver assistência social gratuita voltada para juventudes e idosos, mulheres, crianças e adolescentes;
- i) Proporcionar momentos de formação e capacitação das pessoas e dos grupos organizados e/ou em organização;

Parágrafo único: A CDI realiza a assistência social gratuitamente, mediante convênios e campanhas junto às comunidades locais, contratos e convênios públicos e privados, com organizações nacionais e internacionais, alocando recursos, materiais e humanos, para seus programas normais ou para atendimento das vítimas emergenciais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CDI não fará distinção de: raça, cor, gênero, religião, orientação sexual e partidária.


DABICE 28.694

RPJ Nº
3260
CARTÓRIO MOURA

Art. 4º - A CDI utilizará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, dentro do território diocesano, e em caráter emergencial, a CDI será solidária com outras Cáritas e/ou outras populações além de sua área de atuação.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderão ser membros e associados da CÁRITAS:

- a) Diocese, Paróquias, Conselhos Comunitários e Áreas Pastorais da Diocese de Itapipoca que correspondam às finalidades e objetivos da CDI, que requeiram sua filiação e como tal sejam aceitos pela diretoria da CDI, as Cáritas Paroquiais, quando devidamente organizadas;
- b) Obras Comunitárias, grupos acompanhados pela CDI, entidades congêneres e instituições que trabalhem em prol da promoção humana, devidamente organizados, reconhecidos e aceitos pela Diretoria.

Paragrafo único – À CDI reserva-se o direito de excluir as entidades membros que deixar de preencher os requisitos deste artigo, mediante assembleia.

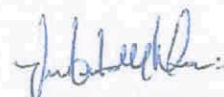
Art. 6º - São direitos dos associados e membros da CDI:

- a) Tomar parte nas Assembleias Diocesanas da CDI;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos e representar a CDI;
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pela entidade;
- e) Buscar alternativas em conjunto com a CDI, para a manutenção da mesma;
- d) Assumir e desempenhar cargos ou funções para as quais houver sido eleitos/as ou nomeados/as, salvo o previsto no artigo 16º do presente Estatuto;
- e) Receber informações sobre o desenvolvimento dos programas e ações da instituição;

Art. 7º - São deveres dos associados e membros da CDI:

- a) Colaborar no cumprimento deste Estatuto e na realização dos Objetivos, Metas e Programação desta Entidade;
- b) Acolher as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços da entidade, respeitando o Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Exercer com empenho e lisura os cargos ou funções para as quais houver sido eleitos/as ou nomeados/as;

Art.8º – Os associados e membros da CDI não respondem, individualmente por qualquer encargo que a instituição venha a contrair com terceiros.


OFBICE 28694

CAPÍTULO III - DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos constitutivos da CDI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

Parágrafo único – A Assembleia é a instância máxima de deliberação da CDI.

Art. 10º - A Assembleia Geral será composta por:

- a) Um ou uma representante das entidades membro da CDI, Paróquias e Áreas Pastorais da Diocese associadas, Cáritas Paroquiais, grupos e entidades congêneres e instituições que trabalham em prol da promoção humana, reconhecidos e aceitos pela Diretoria;
- b) Integrantes da Diretoria da CDI;
- c) Integrantes do Conselho Fiscal;
- d) Um integrante da Equipe executiva da CDI;
- e) Secretário/a da Cáritas Brasileira Regional Ceará;
- f) Bispo Diocesano como representante da CNBB.

Parágrafo único – As Entidades parceiras e convidadas, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, participarão da Assembleia Geral, somente com direito a voz, sem voto.

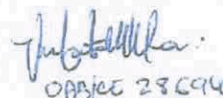
Art. 11º - Compete à Assembleia Geral como órgão soberano:

- a) Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, ressalvado o artigo 13;
- b) Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto, ressalvados os artigos 12 e 13;
- c) Decidir sobre a extinção da entidade, ressalvados os artigos 28 e 29;
- d) Revisar, avaliar e aprovar planos e contas, programas, atividades, relatórios e balanços anuais da entidade ressalvado o artigo 12;
- e) Aprovar o Regimento Interno ressalvado o artigo 12;
- f) Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o artigo 5º do Estatuto.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 2/3 dos sócios da entidade.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada através de Edital com antecedência mínima de 30 dias, estabelecendo local e horário.

Parágrafo 1º - A Assembléia terá início, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em segunda convocação uma (01) hora depois, com pelo menos 1/3 dos seus associados.


OAB/CE 28.694

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente e em sua ausência ou impedimento será substituído por um dos membros da Diretoria seguindo a ordem do artigo 14º, e na ausência de todos os membros da Diretoria, por um membro da equipe da CÁRITAS eleito na oportunidade pelo plenário.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais somente poderão destituir membros da diretoria e alterar estatutos com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes às mesmas.

Parágrafo 4º - As decisões de Assembleia que digam respeito à exclusão de membro do quadro social somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados presentes e a referida Assembleia terá de ser convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 14º - A Diretoria é constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro;

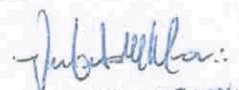
Parágrafo 1º - Vagando o cargo de presidente, assume esta função interinamente o Vice - Presidente até o fim do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - - Ocorrendo vacância de Vice - Presidente, de Secretário e de Tesoureiro durante o decurso do mandato, far-se-á nova eleição na primeira Assembleia Geral que acontecer após a vacância, cabendo aos membros restantes da Diretoria, designar um responsável interino para a função.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a CÁRITAS, de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia;
- b) Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
- c) Contratar e demitir servidores e empregados;
- d) Nomear e/ou destituir os coordenadores da equipe executiva;
- e) Convocar Assembleia Geral, ressalvado o artigo 12;
- f) Estabelecer a política de ação e colaborar para o bom desenvolvimento do plano de atividades;
- g) Elaborar o Regimento Interno da Entidade, quando for julgado necessário para o bom andamento da mesma;
- h) Apresentar a Assembleia Geral propostas de reforma do estatuto, que também poderá ser proposta pelo menos por 1/3 dos seus membros;
- i) Resolver casos omissos ao estatuto, ad referendum, da Assembleia Geral.

Art. 16º - A Diretoria será eleita pela Assembléia geral e homologada pelo Bispo Diocesano, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.


CABICE 28694

Parágrafo 1º- Caso o Revmo. Bispo Diocesano ou seu representante não se pronunciar sobre a homologação da Diretoria no decorrer da Assembleia Eletiva, tem-se como aprovada a eleição.

Parágrafo 2º - Em caso de morte ou impedimento do titular, o seu substituto completará o mandato, até a realização da primeira Assembleia seguinte.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 18º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a CÂRITAS, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Assembleias;
- c) Assinar e endossar cheques e ordens bancárias;
- d) Passar procuração;
- e) Assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica;
- f) Em casos urgentes, não sendo possível convocar a Diretoria ou parte dela, terá poder decisivo ad referendum da Diretoria.

Art. 19º Compete ao Vice Presidente:

Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos nas seguintes atribuições:

- a) Representar a CÂRITAS, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as Assembleias;
- c) Assinar e endossar cheques e ordens bancárias;
- d) Passar procuração;
- e) Assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica;

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- a) Acompanhar e zelar pela parte burocrática da Entidade;
- b) Fazer as atas das Assembleias e reuniões;
- c) Substituir o diretor vice-presidente em sua ausência ou impedimento;
- d) Exercer outras tarefas pertinentes à função, a critério do diretor presidente.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Acompanhar a parte financeira da entidade;
- b) Apresentar a Assembleia Geral o Balancete anual já com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Substituir o diretor Secretário em sua ausência ou impedimento;
- d) Exercer tarefas afins ao seu cargo a critério do Diretor-Presidente

Substituto
CABICE 28.694

Art. 22° - O Conselho Fiscal é composto de 03 membros efetivos e um (01) suplente, eleitos para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

Art. 23° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, emitindo parecer sobre o documento;
- c) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual;
- d) Opinar sobre aquisição e alienação de bens e bonificações.

Parágrafo único – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes até o segundo grau entre si ou das pessoas integrantes da administração.

Art. 24° - A Cáritas para operacionalização de suas ações e/ou cumprimento de sua finalidade, constituirá uma Secretaria Executiva composta do quadro de funcionários contratados, os quais não receberão remuneração adicional a título de horas extras, conforme manifesto no contrato de trabalho. Podendo, entretanto, haver uma compensação de horas trabalhadas, em comum acordo, entre os funcionários e a Diretoria da CDI.

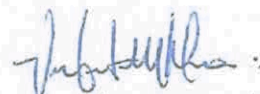
Art. 25° - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Executar as tarefas determinadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- b) Planejar e executar programas que correspondam aos objetivos da CDI;
- c) Zelar pelo nome da CDI;
- d) Se fazer presente nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 26° – Para a manutenção e realização de suas finalidades, a CDI, poderá contar, dentre outras, com as seguintes fontes de recursos:

- a) Donativos, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- b) Recursos decorrentes de contratos e convênios e prestação de serviços;
- c) Recursos assistenciais ou filantrópicos;
- d) Recursos obtidos nas atividades educacionais e complementares;
- e) Auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- f) Receitas ou rendas provenientes de seus bens e serviços;
- g) Bens móveis e imóveis próprios e das instituições mantidas que possam ou venham a possuir, criar ou incorporar;
- h) Contribuições de suas associadas, cooperadores e doadores;
- i) Eventuais recursos financeiros, inclusive os decorrentes de cooperação internacionais.


CAR/CE 22.694

Parágrafo 1º – Entre os serviços que a CDI poderá prestar para obter recursos previstos na alínea “c”, esta a realização de eventos, incluindo os serviços necessários à hospedagem, alimentação, transporte e locação de equipamentos e de espaços físicos.

Parágrafo 2º - A CDI para cumprimento de seus objetivos poderá celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordos de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 27º - Constituem patrimônio da CDI:

- a) Doações, legados, rendas de seus bens, serviços, subvenções e auxílios;
- b) Bens móveis, imóveis, títulos, ações e outros bens que venham a integrar seu acervo adquirido através de doações, convênios.

Paragrafo Único – A CDI aplicará a subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

Art. 28º - A CDI só poderá ser extinta por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação de 2/3 dos membros e associados.

Art. 29º - Em caso de extinção da CDI, seus bens, supridas as obrigações, serão destinados a instituições de âmbito diocesano, dotadas de personalidade jurídica registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e com fins compatíveis com os da CÁRITAS e preencha, também, os requisitos da Lei 13.019/2014.

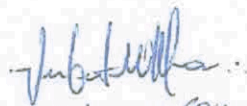
Art. 30º - Uma vez dissolvida a Entidade, seus bens ficarão sob a guarda de uma comissão especialmente designada pela Assembleia Geral para esse fim, até sua destinação final.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A CDI, no desenvolvimento de suas funções, se regerá por este Estatuto e por um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 32º - A CDI, sendo entidade sem fins econômicos, filantrópicos, aplicará os seus recursos integralmente no País, na consecução dos seus objetivos sociais e não remunerará os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem distribuirá lucros, bonificações vantagens ou dividendos, sob qualquer título, aos titulares dos ditos cargos, a mantenedores e membros da Assembleia Geral.

Art. 33º - Os Membros da entidade, da Assembleia Geral, os membros da Administração e do Conselho Fiscal não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da CDI, a não ser nos casos de má fé ou abuso de personalidade jurídica.


08/10/2014

RPJ Nº
3260
CARTÓRIO MOURA

Art. 34º - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim e mediante o voto de dois terços de seus membros presentes, com quorum de instalação mínimo de metade mais um dos seus membros em primeira convocação e pelo menos 1/3 dos membros em convocação posterior, atendidos os requisitos do Capítulo III.

Art. 35º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria de conformidade com o artigo 15º letra "I".

Art. 36º - A CDI não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 37 - A CDI manterá sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itaipoca - CE, 04 de novembro de 2016.

Dom Antônio Roberto Cavuto

Presidente: Dom Antônio Roberto Cavuto
CPF: 123.608.996-00

Pe. Arão Silva dos Santos

Vice-presidente: Pe. Arão Silva dos Santos
CPF: 768.393.973-00

Marcilene Barbosa Marinho de Oliveira

Secretário: Marcilene Barbosa Marinho de Oliveira
CPF: 945.607.223-15

José Gilmar Magalhães

Tesoureira: José Gilmar Magalhães
CPF: 464.965.483-15

Juliana...

OAB/CE 28.694

REGISTAL
No AG 778232
Hos. de Trabalho, P.O. CNPJ

REGISTAL

Av. Anastácio Braga, 557 - Fone: (88) 3631-2066
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO AS FLS. 150
LIVRE Nº 02 REGISTRO Nº 3260 COMO
AVERBAÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO
Nº 2117
ITAPIPOCA, 13/11/2016

Maria Dayse Aguiar Moura
2ª Tabeliã

Tribunal de Justiça
Cartório Moura - 2º Ofício

Pantufas	46,93
PERMUTA	2,70
Valor Selo	4,88
ISS	2,31
ITAPIC	2,31
Prescrição	42,89
Nº Selo	AG 211732
Valido	01

Valido somente com
selo de autenticidade

02 SZPO
RECONHECIMENTO
FIRMA
Nº CA 780907
Nº CA 780906
Nº CA 780905

CARTÓRIO MOURA

Reconheço verdadeira, por semelhança a(s) firma(s) de
Antônio Roberto Cavuto,
Arão Silva dos Santos e
Marcilene Barbosa Marinho
de Oliveira - (03). Dou fé.
Itaipoca, 13 de novembro de 2016.
Em testemunho da Verdade,
Maria Dayse Aguiar Moura
Maria Dayse Aguiar Moura - 2ª Tabeliã

CARTÓRIO GOMES
FICIL - ITAPIPOCA - CE/PA
Pr. Antônio Braga, 370 - Centro
Fone: (88) 3631-3122

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de
Marcilene Barbosa Marinho de
OAB/CE 28.694
Por semelhança
de Verdade ITAPIPOCA-CE.
13/11/2016
Fone: (88) 3631-3122
Francisca Etácia Pinto Mota - Tabeliã
Substituta

02 OZBY
RECONHECIMENTO
FIRMA
Nº CC 442333



PARECER DO RELATOR Nº 56/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 68/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 21 de junho do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 68/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que declara de utilidade pública a Caritas Diocesana de Itapipoca e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

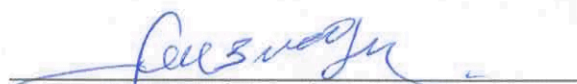
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 68/2023**


PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 21 de junho de 2023.